

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Denis Bezerra)

Insere o inciso V no art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, dispondo sobre a concessão de isenção de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados aos “mototaxistas”, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“V - motoristas profissionais de motocicleta e de motoneta que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, atividade de condutor autônomo de passageiros, “mototaxistas”, na condição de titulares de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam a motocicleta e a motoneta à utilização na categoria de aluguel. “ (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.989/95, oriunda da Medida Provisória nº 856/95, concedeu isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados –IPI, que incidia sobre os automóveis de passageiros de fabricação nacional, que fossem adquiridos por motoristas profissionais e que tivessem como destinação o transporte remunerado de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

Objetiva este Projeto de Lei oferecer tratamento isonômico aos profissionais chamados mototaxistas em relação aos condutores de automóveis utilizados para aluguel (taxistas), profissão regulamentada pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009. Não é justo que uma categoria profissional receba um tratamento condizente com as suas necessidades e outra categoria, similar, seja excluída do mesmo benefício.

A concessão desse tipo de incentivo tem o condão de combater o desemprego e gerar renda, além de estimular o consumo na indústria da motocicleta. Assim, pode-se dizer com absoluta segurança que a extensão desse incentivo para os mototaxistas só vantagens trará para a economia do país. De mais, melhora o fluxo do trânsito e não importa em desvantagem para os taxistas, posto que os perfis das pessoas que recorrem a esse tipo de serviço são diferenciados.

Destaca-se, também, que a diminuição de preço instigará a renovação de frota desta classe, garantindo maior segurança no transporte dos passageiros.

Por fim, salienta-se a importância do serviço oferecido pelos mototaxistas, principalmente na maioria das cidades do interior dos Estados brasileiros, onde os indicadores sociais e econômicos são mais baixos, tomando-se como base o Índice de Desenvolvimento Humano(IDH), além de que há carência de serviço de transporte público de qualidade. Tornou-se, portanto, uma necessidade cotidiana,

ao mesmo tempo em que propicia milhares de empregos em todo o país.

Ante as razões expendidas, espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação desta proposição, por ser justa, legítima e oportuna.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2019.

Deputado Federal Denis Bezerra
PSB-CE